

**Concorrência nº 03/2018**

**Recurso administrativo**

**Recorrente: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda-EPP**

**Contrarrazões: Geomais Geotecnologia Ltda**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso administrativo, protocolizado tempestivamente pela empresa acima identificada, o qual se reporta ao julgamento proferido nos autos da Concorrência nº 03/2018, acerca da habilitação.

O recurso foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para análise e emissão de parecer jurídico. Em resposta, emitiu Parecer Jurídico nº 463/2018, o qual segue em anexo e integra a presente decisão em todos os seus termos, opinando pela sua improcedência.

Ainda, manifestou-se o Setor Contábil desta Prefeitura, em despacho no memorando eletrônico nº 20.041, opinando pela improcedência do recurso no tocante ao balanço patrimonial:

*“A Resolução CFC n.º 1.418/2012, em seu anexo nos itens 26 e 27, assim trata das demonstrações contábeis:*

*26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.*

*27.A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade. Nas notas explicativas às demonstrações contábeis, item 2 o contador da empresa, cita o enquadramento da empresa como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, cumprindo as legislações vigentes para elaboração do balanço.*

*Assim, ratificamos o entendimento do parecer jurídico n.º 463/2018, não encontramos exigência expressa na legislação para apresentação da DRA-Demonstração do Resultado Abrangente.”*

Pelo exposto, de acordo com a fundamentação constante nos referidos pareceres, os quais integram a presente decisão em todos os seus termos, julgo **improcedente** o recurso administrativo em análise.

Tubarão, 17 de dezembro de 2018.

---

**Joares Carlos Ponticelli**  
Prefeito